

S/A

Advogada: Dra. Anneliese Grube Pereira Motta

Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi

Agravado: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado: Dr. Fábio Rivelli

Ha.

DESPACHO

A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora na C. Oitava Turma, apontou a prevenção da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda na C. Sexta Turma, sob os seguintes fundamentos (id. 928f206):

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos certifica que o presente feito “possui referência ao RRAg 0011525-75.2018.5.15.0043, distribuído pelo sistema PJe à Exma. Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, no âmbito da 6ª Turma, em 18/06/2021”.

O presente feito foi distribuído a esta Relatora em 8/6/2022.

Assim, considerando a necessidade de que seja respeitada a prevenção, determino a remessa dos autos à consideração do Ministro Presidente desta Corte para adequar a distribuição, nos termos do art. 41, XXV, do RITST.

Pois bem.

De acordo com a disciplina prevista no art. 286, I, do CPC, as causas de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada, serão distribuídas por dependência.

Já o art. 930, parágrafo único, do mesmo diploma estabelece que o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso interposto, posteriormente, no mesmo processo ou em processo conexo.

No caso, observo que, em primeiro grau de jurisdição, o Exmo. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campinas reconheceu a continência entre este feito e o processo **0011525-75.2018.5.15.0043** (id. 15bc7d3).

Tal processo, remetido ao TST e tombado sob o registro TST-RRAg 0011525-75.2018.5.15.0043, foi distribuído no âmbito da C. Sexta Turma, em **18/6/2021**, à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Dessarte, anteriormente à distribuição do presente, a qual ocorreu em **3/6/2022**.

Diante disso, determino a redistribuição deste feito, por prevenção, à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, na Sexta Turma,

observadas a publicidade e a compensação.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ata

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO NO PERÍODO DE 12 A 16 DE SETEMBRO
DE 2022**

Pjecor-TST-CorOrd-0000185-51.2022.2.00.0500

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Provimento

**PROVIMENTO Nº 2/GCGJT, DE 20 DE SETEMBRO
DE 2022**

Regulamenta o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho de 1º grau, na hipótese de sua adoção pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais (art. 6º, V e XIII);

Considerando os primados constitucionais da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e da eficiência (art. 37, *caput*);

Considerando a autonomia conferida aos Tribunais pelo art. 96, I, “a” da Constituição Federal;

Considerando que a distribuição simétrica leva ao equilíbrio nas cargas de trabalho, objetivo que integra a política prioritária de atenção ao primeiro grau de jurisdição instituída pela Resolução CNJ nº 194 (art. 2º, II);

Considerando os impactos positivos nas condições de trabalho e saúde dos magistrados com a melhor divisão dos seus encargos processuais;

Considerando o disposto nas Resoluções CNJ nº 345/2020, 385/2021 e 398/2021, que tratam do “Juízo 100% Digital” e dos Núcleos de Justiça 4.0, e permitem que feitos de uma determinada jurisdição sejam apreciados por juízos de outras em regime de apoio ou por especialização;

Considerando que o art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ nº 385/2021 alberga uma correlação entre o número de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e o número de processos

distribuídos para cada unidade jurisdicional física;

Considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 10.770/2003 e nos arts. 26 e 27 da Resolução CSJT nº 296/2021, este último com aplicação suspensa até 30 de junho de 2023, que autorizam os Tribunais Regionais do Trabalho a alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho visando à agilização da prestação jurisdicional levando em conta os critérios de movimentação processual, dentre outros;

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 64531 – MT (2020/0235217-4), consubstanciado no tema 10 dos Incidentes de Assunção de Competência daquela Corte, em que fixada tese da prevalência da competência do local onde ocorreu o dano para ações civis públicas e ações coletivas;

Considerando as experiências bem-sucedidas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que equalizam a distribuição da carga de trabalho entre algumas de suas unidades jurisdicionais de 1º grau de jurisdição;

Considerando a decisão do CNJ no PCA nº 0005384-07.2019.2.00.0000, de 19/08/2020, que assentou a legalidade da “Reestruturação de Competência das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região: especialização, regionalização e equalização das cargas de trabalho”, reforçando inserir-se tal competência na autonomia dos Tribunais;

Considerando que em inspeção realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina em março de 2022 o CNJ destacou ser a equalização das cargas de trabalho no 1º grau uma boa prática;

Considerando a importância da manutenção da capilaridade da Justiça do Trabalho e os impactos negativos decorrentes do fechamento ou transferência de unidades judiciárias devido ao baixo volume processual; e

Considerando haver diversos Tribunais Regionais do Trabalho com projetos relacionados à distribuição simétrica da carga de trabalho,

RESOLVE

Objetivo e definição

Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando aprimorar as condições de trabalho das magistradas e dos magistrados de 1º grau, com consequente aperfeiçoamento na prestação jurisdicional, notadamente na sua eficiência e celeridade, decidam pela simetria na distribuição de processos.

Art. 2º A distribuição simétrica dos processos entre as Varas do Tribunal Regional do Trabalho será realizada a partir dos novos processos que ingressarem no formato “Juízo 100% Digital”, e que na forma das Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021 admitam tramitação via Núcleo de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada.

§1º Não tramitarão em Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada as ações coletivas, as ações civis públicas, mandados de segurança, cartas precatórias e cartas de ordem.

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos novos processos ajuizados sob o “Juízo 100% Digital” se houver dependência, conexão ou continência em relação a processo já em andamento na Vara do Trabalho Física.

Da estruturação

Art. 3º Para efeitos deste Provimento, entende-se por:

I - Vara do Trabalho Física: unidade judiciária de primeiro grau formalmente instituída, de atuação ordinária restrita à sua jurisdição territorial específica;

II - Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada: órgão julgador instituído nos termos das Resoluções CNJ nº 385 e 398/2021 para viabilizar o recebimento da distribuição simétrica a ser realizada para solução de processos da jurisdição ampliada de que trata essa norma;

III – Vara Digital: unidade virtual correspondente a uma fração do Núcleo a que alude o inciso anterior, vinculada a uma unidade física e configurada no sistema PJe para receber e tramitar os processos do Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada -, viabilizando a distribuição simétrica;

IV – Jurisdição Ampliada: a jurisdição em que concorrerão as unidades virtuais do inciso II, correspondente a toda a área do Tribunal Regional ou parte dele.

Art. 4º Para implantação da distribuição simétrica no 1º grau de jurisdição, o Tribunal Regional do Trabalho criará tantos Núcleos de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada - quantas forem as regiões a que se refere o § 1º do art. 5º desta norma, e definirá a(s) magistrada(s) e o magistrado(s), titular(es) ou substituta(s) ou substituto(s), vinculada(s) ou vinculado(s) a cada um deles.

Da forma e do cálculo da simetria

Art. 5º Para equilibrar a distribuição de processos, a simetria levará em conta os juizes em exercício, a sua lotação, o total de processos distribuídos às Varas do Trabalho Físicas e às Varas Digitais a elas vinculadas, ressalvada a margem permitida pelo sistema PJe para assegurar a aleatoriedade da distribuição.

§ 1º A distribuição simétrica de que trata o *caput* poderá levar em conta toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho ou ser realizada a partir de sub-regiões, podendo, ainda, excluir varas ou fóruns por razões devidamente justificadas.

§ 2º Respeitados os normativos específicos, a critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser incluídos no cálculo da distribuição simétrica, ou ter sua carga de distribuição reduzida, as magistradas e os magistrados de 1º grau que estejam convocadas(os) ou incumbidas(os) de coordenação e/ou

supervisão especial, como nos casos de atuação nos CEJUSCs, Núcleos de Pesquisa Patrimonial, Juízo Auxiliar de Precatórios, Juízo Centralizador de Execuções, Coordenação do Projeto Garimpo e afins, ou, ainda, que componham quadro de reserva técnica de juízas e juízes móveis ou volantes à disposição da Corregedoria-Regional.

§ 3º A redistribuição, para fins de compensação, dos processos novos de que trata o *caput* dar-se-á via Núcleo(s) de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada -, somente nos processos em que haja a opção pelo “Juízo 100% Digital”, de acordo com a normatização do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho estabelecerá critérios a serem observados no cálculo da simetria da distribuição para os casos de afastamentos de juízas e juízes, entrada em exercício de magistrada(s) e magistrado(s) posteriormente à implementação da distribuição simétrica ou outras circunstâncias que influenciem nessa simetria.

§ 5º Para os efeitos deste normativo, ressalvada previsão diversa e respeitados os critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho, competirá ao Corregedor-Regional a designação de magistradas e magistrados de 1º grau.

Das disposições finais

Art. 6º Os Núcleos de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada - utilizarão a mesma estrutura de pessoal da Vara do Trabalho Física, ou poderá o Tribunal Regional do Trabalho readequar sua estrutura de modo a criar uma Secretaria específica para o referido Núcleo.

Art. 7º Os registros estatísticos serão atrelados à unidade física e corresponderão à soma dos dados da Vara Física com os da Vara Digital.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, e para organização do Tribunal Regional do Trabalho, as Varas do Trabalho zelarão pelo correto registro, no PJe, do Município “de origem” da demanda.

Art. 8º A adoção de Núcleo(s) de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada - não impede que o Tribunal Regional do Trabalho implemente outros Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 9º Aplicam-se aos processos distribuídos simetricamente através do(s) Núcleo(s) de Jurisdição 4.0 – Jurisdição Ampliada -, no que couber, as disposições das Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021.

Art. 10. Em caso de remoção interna de juízas e juízes, os processos tanto da Vara Física como da Digital, e independentemente da sua fase, permanecerão no mesmo acervo e sob responsabilidade das juízas e dos juízes lá lotadas(os) ou designadas(os) de acordo com a disciplina específica do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 11. A adoção do sistema de distribuição simétrica de que trata a

presente norma gerará efeitos meramente prospectivos, e será objeto de aprovação pelo colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, conforme previsto em seu regimento.

Art. 12. No prazo máximo de um ano da implantação da distribuição simétrica, o Tribunal deverá avaliar a necessidade de readequações do regime de simetria na distribuição de processos.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº RRAg-1002068-23.2016.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Augusto César Leite de Carvalho
Agravante, Agravado e Recorrente	B.L.D.T.V.M.L.O.
Advogado	Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553/DF)
Advogado	Dr. Maurício Pessoa(OAB: 156805-B/SP)
Agravante, Agravado e Recorrido	F.R.B.I.
Advogado	Dr. Ciro Ferrando de Almeida(OAB: 144708-A/RJ)
Advogada	Dra. Maria Aparecida Pellegrina(OAB: 26111-A/SP)
Advogado	Dr. Denise Pasello Valente(OAB: 228271-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.L.D.T.V.M.L.O.
- F.R.B.I.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº AIRR-1000093-95.2020.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	CARLOS ROBERTO BARBOSA DE SA
Advogado	Dr. Telma Rodrigues da Silva(OAB: 121483-A/SP)
Agravado	LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.
Advogada	Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos(OAB: 165240-A/SP)
Advogado	Dr. Thiago Testini de Mello Miller(OAB: 154860-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO BARBOSA DE SA
- LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.

Considerando o acordo noticiado na petição nº TST-448463/2022-0 (seqs. 7/8), determino a baixa dos autos à origem, para exame do